



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº:	02
Ass.:	

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00132/2023

Projeto de Lei nº: 092/2023

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, **REMETO-OS** a **DIRETORIA LEGISLATIVA** para as devidas providências.

Rio Verde, 16 de junho de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



Fls nº: 03
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

PROJETO DE LEI Nº 92 /2023

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

" Estabelece o Prrograma Adote um Animal, com realização de campanhas, em escolas públicas e privadas, para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância no Município de Rio Verde- GO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal **"ADOTE UM ANIMAL"**, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções de animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em Abrigo Municipal de Animais Domésticos ou em Abrigos Voluntários com realização de campanhas, em escolas públicas e privadas do Município de Rio Verde- GO, para estimular a adoção de animais abandonados e a guarda responsável e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância.

Parágrafo Único. Para fins desta lei consideram-se animais domésticos, cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem estar.

Art. 2º - Este programa "Adote um animal" será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no artigo 1º.

Parágrafo Único. A participação das pessoas físicas e/ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

- I -** doação de serviços (banho, tosa etc);
- II -** atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es), consulta(s) e demais necessidades;
- III -** doação de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para



Com o povo, construindo um novo amanhã.

funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

Art. 3º- As pessoas físicas e/ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio organizar campanhas relativas ao bem estar animal, como feiras de adoção, campanhas educativas sobre guarda responsável e bem estar animal.

Art. 4º - As ações e campanhas deverão acontecer exclusivamente nas escolas do Município, durante todo decorrer do ano.

Art. 5º- As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais órgão(s) e poder(es) público(s) municipal(is), estadual(is) e federal(is).

Art. 6º- O menor que decidir adotar um animal, devera estar acompanhado de um maior que seja seu representante, através de comprovação legal.

Art. 7º- As pessoas físicas ou jurídicas participantes, promotoras, cooperantes e co-realizadoras poderão divulgar, com fins promocionais, publicitários e de marketing as ações praticadas em benefícios da ação ou campanha local, intermunicipal ou regional a ser realizada a ação ou campanha dentro do Programa Municipal "Adote um Animal", e também, como se deu seu apoio, cooperação, realização, ou ajuda a ação ou campanha "Adote um animal" por sua pessoa jurídica e ou pessoa física, a divulgação promocional, publicitária e de marketing poderá ser pré-evento, durante o evento e pós evento.

Art. 8º- Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoções, realizadas dentro do Programa deverão estar vermifugados e vacinados.

§ 1º Sem prejuízo e respeitada a legislação municipal de adoção e guarda de animais domésticos.

§ 2º Nos eventos e ou campanhas realizados dentro do programa deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha "Adote um animal" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bilénio 2023/2024

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Art. 9º- A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Aos participantes e voluntários não implicam em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 10º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 11º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos
19 dias do mês de junho de 2023.**


Ronaldo Cruvinel
Vereador PSB



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº:	06
Ass.:	

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

O objetivo do programa é promover campanhas nas escolas do nosso Município, para incentivar pessoas físicas e jurídicas a participarem de ações voltadas ao bem-estar dos animais abandonados e que aguardam por adoção em nossa cidade.

É muito importante que animais que estão em abrigos temporários recebam todos os cuidados necessários para seu bem-estar e também para que as chances de adoção sejam maiores. Conforme o texto do projeto, pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio organizar campanhas relativas ao bem-estar animal, como eventos de adoção, campanhas educativas sobre tutela responsável e bem-estar animal.

Pessoas ou empresas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais, publicitários e de marketing, as ações praticadas em benefício da ação ou campanha do Programa

O programa é um incentivo público-privado sem custo financeiro para o poder público, além da educação para a população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais.

Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos e no desenvolvimento da causa animal. Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que as Ações do programa “Adote um animal” têm voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas, principalmente reduzindo o custo com estadia, alimentação e tratamento animal, castração e principalmente educação animal sobre bons-tratos animais.

Dada importância do Projeto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

Ronaldo Cruvinel
Vereador PSB